



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DESPACHO

Processo: nº 59336.001607/2023-62

Ao Coordenador-Geral de Gestão Institucional,

Senhor Rafael de Albuquerque Feitosa.

C/C: CGDF/DFIN.

1. Esta Coordenação (COGEP/CGGI) faz referência ao Parecer nº 00277/2023/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0593992), de 12/12/2023, por meio do qual a Procuradoria Federal (PF-SUDENE) analisa e apresenta manifestação jurídica sobre a Minuta de Proposição CGGI 0586998 e a Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo CGGI 0587035, que tratam acerca do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), atualmente denominado Relatório Circunstanciado, referente ao exercício de 2022.
2. A partir das recomendações emitidas no item 18 do supracitado Parecer, foi atualizada a proposta de Proposição nº 175/2023 (SEI 0592468) para incorporar todos os ajustes solicitados pela PF-SUDENE. Em contato realizado com a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN), ajustamos o novo item 4 para especificar a referência ao exercício de 2022, conforme recomendado no item 18-(iv) do Parecer jurídico, bem como suprimiu-se menção à existência de recomendações direcionadas ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) por, de fato, não constarem esse tipo de ação no Parecer Técnico Conjunto (MIDR/SUDENE) nº 3/2023 (SEI 0583188).
3. De outra forma, o item 17 do Parecer nº 00277/2023/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU (SEI 0593992) apresentou recomendações à minuta de resolução, as quais foram totalmente incorporadas à nova Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo CGGI 0594161, inclusive a previsão da cláusula de vigência para 02/01/2024.
4. Adicionalmente, para atender ao disposto no item 21 do citado Parecer jurídico sobre a instrução processual quanto à análise de inaplicabilidade, dispensa ou necessidade do possível impacto regulatório prevista no Decreto nº 10.411/2020, é entendimento firmado entre esta Coordenação de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI) e a Coordenação de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional (CMPF/CGDF) que a Resolução decorrente da eventual aprovação da Proposição nº 175/2023 (SEI 0592468) apenas dará publicidade a uma avaliação da execução orçamentária e financeira (programação) do FNE no exercício 2022 e, consoante informado no item 2 deste Despacho, que não apresenta qualquer recomendação (obrigação) direcionada a agentes econômicos, usuários ou outros órgãos ou entidades públicos. Dessa forma, entende-se que o assunto constante na Proposição em comento enquadra-se no inciso III do § 2º do art. 3º do Decreto nº 10.411/2020, referente a uma das hipóteses de não aplicação da Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Atenciosamente,

Renan Vasconcelos da Silva

Coordenador de Governança, Estrutura e Planejamento Organizacional (COGEP/CGGI)

Artur Freitas Modesto Sedycias

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional (CMPF/CGDF)



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 12/12/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 12/12/2023, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0594163** e o código CRC **7C7DDAD0**.